



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

**LEI MUNICIPAL Nº. 1438 DE 26 DE ABRIL DE 2010.**

*"Cria o **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS** e dá outras providências".*

**NELSON CINTRA RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), com foro e sede no Município de Porto Murtinho órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

- I. Participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural **Sustentável**, Promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados ( financeiros, humanos e materiais)em busca de objetivos comuns com equidade e responsabilidade; priorizando as cadeias produtivas, a geração de trabalho e renda e a economia local;
- II. Incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos habitantes da zona rural com relação à produção, saneamento, meio ambiente, educação e saúde;
- III. participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, em especial do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;
- IV. Promover atividades complementares às estabelecidas pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;
- V. Promover: a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural; a criação e/ou o fortalecimento das associações comunitárias rurais, e a sua participação no CMDRS.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

VI. Assegurar a inclusão dos objetivos e ações do plano municipal de desenvolvimento rural sustentável no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Orçamento Municipal (LOA); a aprovação e compatibilização da programação físico-financeira anual, a nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios de execução;

VII. Zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.

VIII. A compatibilização entre as políticas públicas municipais, regionais, estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável, e para a conquista e consolidação da plena cidadania no espaço rural; a articulação com os municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável; A identificação e quantificação das necessidades de crédito rural e de assistência técnica para os agricultores familiares; a articulação com os agentes financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas, em nível municipal, para concessão de financiamentos à Agricultura Familiar ;

IX. As ações que revitalizem a cultura local, a diversidade e a representação dos diferentes atores sociais do município, no Plenário do Conselho, estimulando a participação de mulheres, jovens, indígenas e comunidades tradicionais.

**Art. 2º.** O CMDRS - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto por:

- I – Secretaria de Turismo Indústria e Comércio;
- II – Secretaria de Educação, Cultura Esporte e Lazer;
- III – Secretaria de Saúde;
- IV – Secretaria do Meio Ambiente;
- V – Câmara Municipal;
- VI – Banco do Brasil;
- VI – Agraer – Escritório Local;
- VII – IAGRO – Escritório Local;
- VIII – Coperval – Cooperativa de Leite;
- IX – Superintendência – Federal da Agricultura;
- X – Sindicato rural dos trabalhadores;
- XI – Colônia de Pescadores Profissionais;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

- XII – Associação dos Moradores da Colônia Cachoeira;
- XIII – Associação dos Moradores da Colônia Ingazeira;
- XIV – Associação dos Apicultores.

**Parágrafo único** - O CMDRS aprovará o seu Regimento Interno, que disporá, sobre suas atribuições, e criará a sua Câmara Técnica Municipal, com membros indicados pelas entidades que compõem o CMDRS.

**Art. 3º.** Cada instituição ou organismo integrante do CMDRS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

**Art. 4º.** O Prefeito Municipal nomeará, através de Decreto, os Conselheiros Titulares e suplentes indicados pelas instituições que participam do CMDRS.

**Parágrafo Único** - A função de Conselheiro do CMDRS, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

**Art. 5º.** O CMDRS terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º. Os Conselheiros elegerão o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário, para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil.

§ 2º. O mandato dos membros do CMDRS será de 2 (dois) anos, e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município. Será permitida uma única reeleição, não se admitindo prorrogação de mandato.

**Art. 6º.** A Câmara Técnica Municipal é órgão auxiliar, responsável pela análise prévia das matérias a serem deliberadas pelo CMDRS.

§ 1º. A Câmara Técnica também será responsável pelo acompanhamento e supervisão dos Projetos do seu segmento; investimentos públicos; recursos oriundos de PRONAF e outras fontes.

§ 2º. Quaisquer irregularidades que a Câmara Técnica Municipal do segmento fim, observar na aplicação dos recursos deverão ser prontamente comunicadas ao CMDRS, para posteriores providências de encaminhamento.

**Art. 7º.** O CMDRS poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

**Art. 8º.** Sempre que houver necessidade, o CMDRS poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito à voz.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

**Art. 9º.** A ausência não justificada, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

**Art. 10º.** O CMDRS poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

**Art. 11º.** O CMDRS elaborará, num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 12º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

  
**NELSON CINTRA RIBEIRO**  
*Prefeito Municipal*